

Campinas (SP), 06 de janeiro de 2025

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**VARGEM ALTA – ES**

**PROCESSO 2024-J7BD5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-FMS**

**DO OBJETO** - Contratação de empresa para fornecimento de aparelho RX digital Fixo e impressora DRY, contemplando entrega, instalação, treinamento operacional, teste de qualidade e conformidade e assistência técnica, em atendimento ao Pronto Atendimento Municipal "Otacílio Geraldo do Carmo.

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, vem solicitar revisão das especificações técnicas de consta no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 01 – EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL FIXO**, pelos seguintes motivos:

Ao analisarmos as especificações técnicas verificamos que alguns pontos supostamente restringem e impedem o equilíbrio técnico entre os players, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário, portanto se faz necessário algumas alterações, para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

#### **Alterações/Revisão**

##### **Onde se lê:**

seleção de corrente de pelo menos (mA) de 10 a 630mA (no mínimo) e em 35 passos ou mais;  
tempo de exposição 0,001s a 5s com no mínimo 45 passos ou mais;  
frequência do gerador de 45kHz, ajuste de mAs de 0,5 à 500 mAs ou maior com 55 passos ou mais;  
potência (saída) nominal de 55kW a 100kV@550mA;

##### **Alterar para:**

seleção de corrente de pelo menos (mA) de 10 a 630mA (no mínimo) e em 33 passos ou mais;  
tempo de exposição 0,001s a 5s com no mínimo 33 passos ou mais;  
frequência do gerador de 45kHz ou maior, ajuste de mAs de 0,5 à 500 mAs ou maior com 33 passos ou mais;  
potência (saída) nominal de 55kW a 100kV@550mA ou maior;

**Justificativa:** O ajuste solicitado não altera o objeto do equipamento prospectado, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado, além de não trazer impactos negativos durante as aquisições das imagens, e somente tem como objetivo a possibilidade de participação de mais empresas no certame com equipamentos que atenderão também as necessidades do Órgão.

**Onde se lê:**

Capacidade térmica do anodo de pelo menos 200kHU;  
Anodo giratório com rotação igual ou maior que 3.200 RPM;

**Alterar para:**

Capacidade térmica do anodo de pelo menos 300kHU;  
Anodo giratório com rotação igual ou maior que 9.000 RPM;

**Justificativa:** Por se tratar de um serviço de assistência pública que supostamente terá um alto volume de exames e de diversas complexidades, o equipamento precisa oferecer tecnologias que suportem esse tipo de exposição sem apresentar potencial risco de parada (queima de tubo). O tubo de raio-x representa de 30 a 40% do valor do equipamento, prever uma maior durabilidade desse item neste momento garantirá um melhor aproveitamento do investimento público. Além do fator acima mencionado, o ajuste da capacidade térmica do anodo refere-se a uma equalização técnica do certame para que todas as empresas ofertem equipamentos equivalentes entre si.

**Onde se lê:** Comprimento do tampo de no mínimo 230cm; Deslocamento transversal do tampo de no mínimo 25cm;

**Alterar para:** Comprimento do tampo de no mínimo 218cm; Deslocamento transversal do tampo de no mínimo 24cm;

**Justificativa:** A solicitação da dimensão da mesa em termo de referência limita os players quase em sua totalidade e mesas com dimensões a partir de 200x80 já atendem plenamente todos os biotipos de pacientes – incluindo bariátricos e obesos. Além disso, a alteração solicitada no deslocamento transversal não impactará na performance técnica nem clínica do equipamento, visto que 1cm de deslocamento não é o suficiente para comprometer o alcance às regiões anatômicas de interesse.

**Onde se lê:** capacidade de peso suportado pela mesa de 300kg ou mais (carga uniforme);

**Alterar para:** capacidade de peso suportado pela mesa de 220kg ou mais (carga uniforme);

**Justificativa:** O ajuste não traz nenhum impacto clínico operacional real, visto que um IMC de cerca de 40 (paciente bariátrico) estaria em torno de 120-140 kg, e poderia ser plenamente atendido pelo equipamento. O ajuste acima mencionado trata-se de uma equalização técnica para que a mesa do equipamento seja compatível com o seu projeto de desenvolvimento e design do equipamento por parte de cada fabricante, além de balizar o texto permitindo uma maior competitividade ao certame garantindo que os diferentes fornecedores possam participar do certame com equipamentos equivalentes entre si, não favorecendo comercialmente nenhuma empresa e consequentemente aumentando a competitividade comercial do processo, o que maximiza o investimento público.

**Exclusão do item:** deslocamento telescópico do braço porta tubo de 20 cm;

**Justificativa:** Todos os fabricantes de raios-x fixo digital possuem, atualmente, plataformas com diversos recursos de posicionamento do paciente. A alta flexibilidade de movimentação longitudinal e vertical da estativa porta-tubo combinada com a rotação da coluna numa amplitude de 360°, além da própria movimentação, longitudinal e transversal, do tampo permitem a realização de exames com altíssima complexidade no que diz respeito ao posicionamento do paciente. Além disso, todos os equipamentos que possuem registro ANVISA vigente, corroboram com a perfeita conformidade de funcionamento e atendimento às expectativas das instituições. Dessa forma, solicitar braço telescópico, apenas restringe o certame, uma vez que tal funcionalidade é dispensável, visto que o posicionamento do tubo de raios-x já abrange as regiões necessárias tanto no Bucky mesa quanto mural. Além disso, ressalta-se que o ajuste ainda permite que aqueles fabricantes que possuem o recurso possam ofertar o mesmo.

**Onde se lê:** suporte para detector de 35x43cm nas posições retrato e paisagem, com centralização automática;

**Alterar para:** suporte para detector de 35x43cm nas posições retrato e paisagem;

**Justificativa:** A remoção dessa especificação busca simplificar o escopo do requisito, permitindo uma maior flexibilidade na seleção de equipamentos radiográficos. A inclusão da centralização automática como requisito específico pode limitar desnecessariamente as opções disponíveis no mercado. Além disso, de qualquer forma, o operador terá que manusear tanto a bandeja quanto o painel, de forma que o autoposicionamento se torna apenas um detalhe que não trará impactos operacionais nem diagnósticos. Portanto, remover essa especificação, revela um certame aberto e mais inclusivo na seleção de equipamentos radiográficos, garantindo ao mesmo tempo que os princípios de funcionalidade e eficiência sejam atendidos de forma abrangente.

**Onde se lê:** matriz ativa de 2500 x 3000 pixels ou maior;

**Alterar para:** matriz ativa de 2400 x 3000 pixels ou maior;

**Justificativa:** Matrizes de tamanho reduzido ao valor especificado como ajuste ainda proporcionam ótima resolução e qualidade de imagem para as aplicações clínicas e demandas da instituição sem penalizar o diagnóstico e a confiabilidade dos exames. Portanto, o ajuste é mandatório visando aumentar a competitividade, permitir a livre concorrência e respeitar a lei 14.133.

**Exclusão do item:** memória interna do detector de no mínimo 200 imagens para uso em modo autônomo;

**Justificativa:** A alteração não apenas fomenta a competitividade, mas também estabelece um padrão mínimo de desempenho para o sistema. O armazenamento interno, por sua vez, revela-se subótimo, uma vez que impede a verificação imediata da qualidade da imagem adquirida, resultando em possíveis desconfortos para o paciente, que poderá ser solicitado a repetir o exame em outro momento, além de ocasionar atrasos no atendimento. Adicionalmente, a falta de clareza quanto à identificação do paciente associado a cada aquisição poderia resultar em trocas inadvertidas de imagens, representando um risco considerável. Nesse contexto, sugerimos a exclusão do mencionado item, uma vez que já será entregue uma estação de pós-processamento dedicada a exames no aparelho de raios-x fixo.

**Onde se lê:** bateria com autonomia de 6,5 horas ou mais;

**Alterar para:** bateria com autonomia de 4 horas ou mais;

**Justificativa:** Assim como baterias de celular, não é possível estimar a quantidade de horas exatas de duração já que é totalmente dependente da maneira como esta é utilizada pelo usuário. As baterias fornecidas pelas fabricantes geralmente possuem autonomia em torno de 110 disparos, sendo o tempo total dependente da quantidade de exames por hora ou da rotina da instituição. Dessa forma, o ajuste acima mencionado é necessário para que não haja nenhuma intercorrência e garantir a equalização técnica di.

## **PRAZO DE ENTREGA**

→ **Será aceito:** Prazo de entrega até 120 (cento e vinte dias)?

→ **Justificativa:** Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado **para até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço

**DO PEDIDO:**

Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de revisão, acima citado para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

A Canon Medical possui uma ampla linha de produtos, é fornecedora tradicional no mercado Brasileiro tanto no mercado Público como no Privado e tem todo interesse em participar dos processos licitatórios instaurados por este Órgão.

Atenciosamente,



**MARLY SAYURI EISHIMA**

**GERENTE DE VENDAS PUBLICAS**

**RG N° 18.157.997-2 SSP/SP**

**CPF N° 110.896.598-90**

**46.563.938/0014-35**

**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**

**Av. Pierre Simon DE Laplace, 965**

**Techno Park - CEP 13069-320**

**CAMPINAS - SP**